



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

LEI Nº 2309 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.003
PROJETO DE LEI n.º 124/02, do Ver EDUARDO CÉSAR

Obriga a Administração Municipal a identificar com placa as obras contratadas, indicando as características, valor, empresa executora, e data de conclusão.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1.º - Fica a Administração Municipal obrigada a identificar com placa as obras públicas por ela contratadas, indicando as características do empreendimento, o valor do contrato, o nome da empresa executora e do engenheiro responsável, e as datas previstas de início e conclusão da obra.

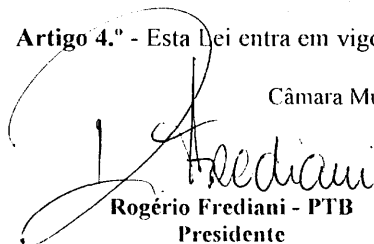
Artigo 2.º - A placa deverá ser colocada logo no início da obra, em local bem visível ao público, e possuir dimensões e quantidades compatíveis com o porte do empreendimento.

Artigo 3.º - Fica vedada a inclusão do nome do agente político ou administrativo responsável, bem como de qualquer expressão, frase ou logotipo que possa dar conotação pessoal à informação da placa, devendo nela constar tão somente o nome do órgão responsável pela obra

Artigo 4.º- A infração ao disposto nesta Lei constitui infração administrativa, punível com multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente responsável, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de fevereiro 2.003



Rogério Frediani - PTB
Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3834 1500
www.camaraubatuba.com.br

e-mail : camaraubatuba@pratica.com.br
ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebido em: 24/03/03
Cristiane 17:10hs